PROJETO DE LEI N. 4409 **DE 28 DE JULHO DE 2025**

AUTORIA DOS VEREADORES EDISON FIDELIS E MARCIO ALVES DE FREITAS

Institui no âmbito do Município de Ji-Paraná, o evento denominado "Marcha para Jesus", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Ji-Paraná o evento denominado "Marcha para Jesus", a ser realizado anualmente.

Parágrafo único. A data de realização do evento será definida em comum acordo entre os organizadores e o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O evento "Marcha para Jesus" passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Ji-Paraná.

Art. 3º A "Marcha para Jesus" é reconhecida como manifestação pública da fé cristã, com caráter social, cultural e religioso. É organizada por entidades da sociedade civil, especialmente organizações religiosas, com acesso gratuito e aberto à população em geral.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal não promoverá diretamente o evento, sendo de responsabilidade exclusiva da sociedade civil sua organização, estruturação e condução.

Art. 5º O Município de Ji-Paraná poderá oferecer apoio institucional e logístico à realização da "Marcha para Jesus", mediante solicitação formal dos organizadores, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O apoio previsto neste artigo poderá se concretizar por meio de:

I – autorização para uso de espaços públicos municipais, como ruas, praças e locais abertos;

II – apoio logístico, como ordenamento do trânsito, segurança, serviços de limpeza e atendimento de primeiros socorros;

III – divulgação institucional do evento nos canais oficiais do Município, observadas as normas de comunicação pública;

IV – colaboração com estrutura física, mediante disponibilidade orçamentária e interesse público;

V – outros meios de apoio compatíveis com a legislação municipal e federal aplicável, desde que justificados e devidamente autorizados.

Art. 6º O Município poderá ainda, mediante termo de colaboração, fomento ou convênio, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e desde que haja previsão orçamentária específica, apoiar financeiramente a realização do evento, mediante:

I – apresentação de plano de trabalho detalhado pelos organizadores, com definição de metas, público estimado, justificativa do interesse público e prestação de contas;

II – comprovação de que o evento tem caráter comunitário, plural e aberto, sem favorecimento institucional ou pessoal;

III – garantia de que os recursos públicos serão aplicados exclusivamente nas ações de interesse coletivo, vedada a promoção religiosa exclusiva ou pessoal de qualquer autoridade.

Parágrafo único. Considera-se legítimo o apoio institucional a eventos de natureza religiosa, como a "Marcha para Jesus", desde que estes sejam de acesso livre e voluntário, de reconhecido alcance social e promovam valores compatíveis com a dignidade da pessoa humana, a paz, a solidariedade e o bem comum.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Abel Neves, 28 de julho de 2025.

EDISON FIDELIS
Vereador - PSD

MARCIO ALVES DE FREITAS
Vereador - PL

JUSTIFICATIVA

A "Marcha para Jesus" é um evento consolidado em todo o território nacional, reconhecido como manifestação pública de fé, cidadania e unidade entre as igrejas cristãs. Em Ji-Paraná, o evento tem ganhado expressão e relevância, reunindo milhares de pessoas em um ato pacífico, interdenominacional e de impacto social.

A presente proposição busca reconhecer oficialmente a Marcha para Jesus como parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, conferindo segurança jurídica e respaldo institucional para sua continuidade.

Ao permitir que a data seja definida anualmente pelos próprios organizadores, o projeto assegura flexibilidade e autonomia da sociedade civil, facilitando o planejamento e o alinhamento com demais atividades religiosas e culturais da cidade.

Importa destacar que a proposta não impõe encargos diretos ao Poder Executivo, limitando-se a autorizar apoio institucional e logístico, dentro dos princípios da administração pública e do respeito à laicidade do Estado.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta proposição, que representa o fortalecimento das expressões culturais e religiosas de Ji-Paraná, promovendo a fé, a solidariedade e a convivência harmoniosa entre os cidadãos.

EDISON FIDELIS
Vereador - PSD

MARCIO ALVES DE FREITAS
Vereador - PL